



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/2025

CONTRATO C.M. Nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO CM nº 41/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4696253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, 559, Apartamento 22, Santa Paula, São Caetano do Sul (SP), CEP: 09550-250, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.540.010/0001-70, sediada na Rua Guaianazes, 1.238 - Mezanino, Campos Elíseos, CEP: 01204-002, São Paulo/SP, neste ato representada por seus procuradores **CRISTIAN SANTOS**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.205.391-3 SSP/SP e do CPF (MF) nº 166.282.588-90 e **LUIZ VICENTE GUARANHA LAPENTA**, brasileiro, casado, securitário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.736.794-5 SSP/SP e do CPF (MF) nº 801.614.640-68, ambos com domicílio profissional na Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01204-000, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14133/21 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. nº 2026/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Odontológico (Dental) empresarial, sem coparticipação, em conformidade com as legislações em vigor, em especial a Lei nº 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura completa no Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, destinado aos servidores e seus dependentes e os que vierem a ser contratados por esta Edilidade, por intermédio de uma corretora de seguros ou não, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação do serviço visa à melhoria do bem-estar e saúde bucal dos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e de seus dependentes, possibilitando a prevenção de doenças trazendo benefícios à execução das suas atividades, diminuindo a incidência de disfunções e transtornos de saúde global relacionados e/ou decorrentes da má saúde bucal, bem como o absenteísmo para tratamento de doenças relacionadas.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS:

Faixa	Titular		Dependentes		Total		Total Geral
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
Até 18 anos	0	0	44	36	44	36	80
De 19 até 23 anos	0	0	4	7	4	7	11
De 24 até 28 anos	4	2	4	7	8	9	17
De 29 até 33 anos	13	6	6	9	19	15	34
De 34 até 38 anos	8	8	5	10	13	18	31
De 39 até 43 anos	18	13	4	8	22	21	43
De 44 até 48 anos	11	7	6	8	17	15	32
De 49 até 53 anos	12	9	5	11	17	20	37
De 54 até 58 anos	9	5	6	5	15	10	25
De 59 até 69 anos	15	22	17	9	32	31	63
De 70 até 79 anos	7	7	3	4	10	11	21
Acima de 80 anos	2	5	1	0	3	5	8
Total Geral:	99	84	105	114	204	198	402

3.1.1 Ressaltamos que a quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento dos servidores, bem como de dependentes, considerando também a **livre opção de adesão** dos titulares e seus respectivos dependentes.

3.2 DOS BENEFICIÁRIOS(AS):

3.2.1 São considerados beneficiários na qualidade de Titular, sem limite de idade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.2.1.1 Servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como os ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.2.2 São considerados beneficiários na qualidade de Dependente:

3.2.2.1 O cônjuge;

3.2.2.2 O companheiro (a), desde que comprovada a união estável com o titular, nos termos da Lei Civil;

3.2.2.3 Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos;

3.2.2.4 Filho inválido ou incapaz, assim legalmente declarado;

3.2.2.5 Enteadado ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado, desde que não possua recursos próprios e comprove a dependência econômica relativa ao beneficiário.

3.2.3 A Contratante poderá estender, mediante solicitação de servidor interessado, todos os serviços objeto deste termo aos seus respectivos ascendentes e descendentes que não estejam enquadrados na qualidade de Dependentes descrita no item 3.2.2 pelos mesmos valores praticados no contrato.

3.2.3.1 Na hipótese de extensão, o servidor beneficiário na qualidade de titular arcará integralmente, mediante desconto em folha, com o custeio do plano ao seu respectivo beneficiário-dependente não enquadrado no item 3.2.2, sem qualquer contraprestação ou subsídio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS(AS):

3.3.1 A adesão dos beneficiários tanto para o Plano I ou Plano II será de **FORMA FACULTATIVA**.

3.3.2 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul arcará integralmente com o pagamento da prestação dos serviços objeto do presente certame junto à empresa Contratada, inclusive na hipótese do item 3.2.3.

3.4 DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS COBERTURAS:

3.4.1 A Contratada deverá garantir aos beneficiários(as), através de rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, atendimento das coberturas do item 3.6 no Estado de São Paulo, nos municípios elencados no Anexo I, e Nacional para atendimentos de urgência e emergência;

3.5 DA REDE CREDENCIADA:

3.5.1 A Contratada deverá dispor de rede de atendimento sem limite de utilização para Assistência Odontológica própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, no Estado de São Paulo e Nacional para atendimentos de urgência e emergência, mantendo necessariamente rede de atendimento no quantitativo mínimo nas localidades elencadas expressamente no **Anexo I** deste Termo de Referência.

3.5.2 A Contratada deverá apresentar relação da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, com observância ao **Anexo I**, em até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** após ter sido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

comunicada como detentora da melhor oferta válida, **como condição para assinatura do contrato ou termo equivalente.**

3.5.3 A Contratada deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado para adjudicação, durante toda a vigência do contrato, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, deverá credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

3.5.4 Os consultórios ou clínicas da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada deverão possuir os equipamentos indispensáveis e obrigatórios para o desenvolvimento dos serviços previstos no item 3.6.

3.5.5 Os profissionais e estabelecimentos relacionados na rede deverão ser mantidos durante a vigência do contrato e, havendo necessidade de desvinculação, a substituição deverá ser por profissional de qualificação equivalente.

3.5.6 A Contratada deverá manter sua rede credenciada sempre atualizada e disponível em site ou outros meios de divulgação existentes.

3.5.7 A Contratada deverá assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados aos beneficiários nos recursos onde já estavam sendo acompanhados quando do início do contrato ou durante a vigência do mesmo nos casos de substituição, descredenciamento, renovações contratuais (se houver), desvinculação de recursos e inexistência de prestador na rede da Contratada ou ofertar novos recursos para a continuidade do tratamento aos beneficiários, desde que apresente as mesmas ou melhores condições de atendimento em referência ao atual.

3.5.8 A Contratada deverá manter a Contratante informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede de atendimento e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos profissionais e unidades odontológicas e seus respectivos dados cadastrais.

3.5.9 O profissional da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada não deverá envolver, em hipótese alguma, o beneficiário em suas diligências junto a Contratada.

3.6 DOS PLANOS:

3.6.1 DO PLANO TIPO I

O PLANO TIPO I deverá possuir toda a cobertura mínima prevista na **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021** que *Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde, em sua versão mais atualizada.*

3.6.2 DO PLANO TIPO II

Além da cobertura integral do PLANO I, deverá oferecer cobertura no mínimo para os seguintes procedimentos:

- Aparelhos ortodônticos fixos e móveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- Restauração em resina (indireta) – Inlay
- Restauração em resina (indireta) – Onlay
- Coroa total metalo plástico – resina acrílica
- Órtose mio-relaxante (placa oclusal estabilizadora)
- Prótese parcial fixa em metalo plástica
- Prótese parcial fixa provisória
- Prótese parcial removível com grampos bilateral
- Prótese parcial removível provisória acrílica com ou sem grampos
- Prótese total

4. DA CARÊNCIA:

4.1 Para todos servidores e seus respectivos dependentes (titulares e dependentes), por ocasião da assinatura do Contrato e para as novas inclusões ocorridas durante a vigência do Contrato, fica assegurado a todos os beneficiários a utilização do convênio sem nenhuma carência.

4.2 Os titulares que solicitarem inclusão de dependentes após 30 (trinta) dias contados da data do evento: casamento, nascimento, adoção, tutela ou guarda judicial e da lavratura da Declaração de Escritura de União Estável, sofrerão carências pré-estipuladas pela Contratada, conforme registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sendo que para atendimento de urgência e emergência não haverá carência

5. DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

5.1 Os beneficiários, titulares e dependentes legais devidamente inscritos no plano, deverão ser identificados por meio de cartão personalizado, **FÍSICO OU VIRTUAL**, emitido pela Contratada, cuja exibição está vinculada a um documento oficial de identificação obrigatoriamente junto aos prestadores de serviço pertencentes a rede da Contratada.

6. DAS MUDANÇAS DE PLANO

6.1 Será assegurada a todos os beneficiários(as) titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, bem como no aniversário do contrato.

6.2 As mudanças do Plano Tipo I para o Plano Tipo II, solicitadas após o período acima mencionado sofrerão carência de acordo com o item 4.2 para utilização da rede.

6.2.1 As mudanças do Plano II para o Plano I, serão realizadas somente no aniversário do Contrato.

6.3 Não sofrerão carências os servidores(as) admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da Contratante e dos órgãos fiscalizadores competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

7.2 Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à Contratante sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

7.3 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente contratação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da CONTRATADA e não implicará em acréscimo no valor global.

7.4 Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde – ANS.

7.5 A Contratada deverá disponibilizar em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, em caso de inclusões os códigos de identificação dos beneficiários da Contratante e para as demais solicitações e exclusões deverá a Contratada o fazer respeitando os prazos para movimentações estabelecidos na implantação do contrato.

7.6 A Contratada deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário na Rede Credenciada para que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação do Convênio, como por exemplo, Central de atendimento 24 horas, site de consultas online ou aplicativos disponíveis.

7.7 Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, preposto, com respectivos contatos diretos (telefone, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

7.8 Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.9 Relacionar procedimentos que necessitarão de autorização prévia para a realização do atendimento.

7.10 A Contratada obriga-se a manter em site próprio a relação de profissionais e estabelecimentos credenciados com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

7.11 Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, respeitando as datas estabelecidas na implantação do contrato para movimentações de fatura mensal.

7.12 Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou número da carteirinha, encaminhando-a ao Contratante ou usuário, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão personalizado de utilização.

7.13 A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços contratados a todos os beneficiários,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

inclusive autorizar por meio de senha, a realização de exames e procedimentos de urgência fora do horário comercial.

7.14 Para os procedimentos que eventualmente necessitem de autorização prévia, esta será dada sem que o beneficiário tenha que se deslocar até as instalações da Contratada, devendo esta, fornecê-la pela via telefônica, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação à distância, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da solicitação, de forma a não trazer prejuízo algum aos beneficiários durante o tratamento.

7.15 Ter escritório físico para atendimento dos beneficiários na região do ABC ou na cidade de São Paulo – SP ou atendimento virtual/online, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, procedimentos, cirurgias, tratamentos complementares, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

7.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como todos os documentos exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com termos legais.

7.17 Solucionar, após análise e aprovação da Contratante, todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo não prevista neste, sem ônus adicionais para a Contratante.

7.18 A Contratada deverá manter absoluto sigilo, sobre assuntos internos, procedimentos e medidas de segurança das instalações da Contratante e ainda, instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes.

7.19 A Contratada obriga-se a não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de carteiras, conforme item 5.1, folhetos, guias ou manuais, livros ou inclusões de titulares e dependentes tanto no início, nas renovações ou vencimento das carteiras no decorrer do contrato.

7.20 Na hipótese de as Carteiras de Identificação possuírem validade pré-definida, a Contratada deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.

7.21 Disponibilizar sistema informatizado via online, Internet ou correio eletrônico, para administrar alteração, inclusão, exclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais do Contratante e dos beneficiários durante a vigência do Contrato.

7.22 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, ou conforme necessidade da Contratante, observando a forma impressa ou a via eletrônica (acesso ao site ou e-mail), os seguintes Relatórios:

- a) Relatório que comprove o número de beneficiários(as) mensal, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês.
- b) Relatório atualizado dos beneficiários (as) Ativos.
- c) Resumo de fatura que consta relação atualizada de todos os funcionários ativos, valor individual por plano, tipo de plano e valor total da fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.23 Sempre que for necessário, a Contratante poderá requerer a relação discriminada de utilização dos serviços de forma detalhada e individualizada, excluídas, nesta hipótese, as informações confidenciais sobre o tratamento de acordo com o Código de Ética do Conselho de Odontologia.

7.24 A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pela Contratante, por meio do preposto indicado, para tratar questões advindas dos serviços contratados.

7.25 A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato ou servidor (a) indicado, relatório do valor unitário e total. O Gestor/Responsável, após atestar a prestação dos serviços, aprovará o relatório e o encaminhará para que a Contratada apresente a respectiva fatura mensal ou Nota Fiscal para pagamento conforme data definida na implantação do contrato.

7.26 A Contratada obriga-se a emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

7.27 A Contratada obriga-se a entregar/enviar a Contratante, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, Notas Fiscais ou Faturas.

7.28 A Contratada obriga-se a manter a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior.

7.29 A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, acidente de trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente contrato, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mantendo a Contratante à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações.

7.30 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução dos serviços até o término do período regido por legislação específica.

7.31 A Contratada obriga-se a encaminhar a Contratante, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato.

7.32 A Contratada obriga-se a informar qualquer negativa de exame/procedimento a Contratante, devidamente justificada, ao Gestor do Contrato.

7.33 Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades.

7.34 Implantar e coordenar, pelo menos duas vezes por vigência de contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, programa de prevenção que aborde, os seguintes temas: Promoção da Saúde Oral, Qualidade de Vida, Prevenção a doenças bucal, cujos custos já estão incluídos no valor das mensalidades.

7.35 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.36 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.37 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante, e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

7.38 Cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência e contrato.

7.39 Credenciar, selecionando rigorosamente, os profissionais, clínicas, centros de diagnóstico, laboratórios e demais serviços, todos devidamente registrados nos Órgãos competentes, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários.

7.40 Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.41 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da CÂMARA e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.

7.42 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

7.43 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CÂMARA para execução dos serviços.

7.44 Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;

7.45 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;

7.46 Comunicar à CÂMARA incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.

7.47 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

7.48 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto do contrato.

8.2 Fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários (as) titulares e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários (as) e alteração de padrão do plano, que deverão ser encaminhadas à Contratada.

8.3 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato e nas inclusões posteriores, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.

8.4 As inclusões e exclusões citadas serão realizadas por meio eletrônico devendo a Contratante fornecer as informações necessárias ao respectivo protocolo, observando, na hipótese das exclusões, apenas o nome do beneficiário (a), número de identificação e data da exclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos constantes no Termo de Referência.

8.6 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

8.7 Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;

8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência e seus anexos.

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.10 Atestar as respectivas Notas Fiscais ou faturas e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

9.2 A fiscalização dos serviços será exercida no interesse da Administração e não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2.1 A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5 A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou alterações.

9.6 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato

10. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pela contratação do objeto deste ajuste, referente ao **PLANO TIPO I** no valor de **R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos)** por beneficiário, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **VALOR MENSAL ESTIMADO** de **R\$ 5.125,50 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** que perfaz o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 61.506,00 (sessenta e um mil, quinhentos e seis reais)**.

10.2. Pela contratação referente ao **PLANO TIPO II**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 61,81 (sessenta e um reais e oitenta e um centavos)** por beneficiário, do qual a CONTRATANTE arcará com o valor estipulado ao Plano Tipo I (R\$ 12,75) e a diferença será complementada pelo servidor beneficiário, mediante desconto em folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.3. Os valores mensais e global são estimados, podendo ser alterados em razão de novas contratações ou de desligamento dos servidores, bem como de dependentes, considerando também a **LIVRE OPÇÃO DE ADESÃO DOS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.**

10.4. A CONTRATANTE adotará como critério de medição o número de vidas aderentes ao plano ora contratado;

10.5. Após a efetuação e validação da entrega solicitada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento integral à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a respectiva aprovação expressa (atesto) do servidor designado por esta Edilidade;

10.6. **A parte CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.**

10.7. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que custos adicionais (impostos, taxas, emolumentos e demais encargos necessários) decorrentes da prestação do serviço deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da parte CONTRATADA.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, **com início em 19 de agosto de 2025 e término em 18 de agosto de 2026.**

11.2. O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato, limitado ao valor previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 (devidamente atualizado pelo Decreto Federal vigente à época) e que venha atender a economicidade e o interesse público.

11.3. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento no artigo 92, parágrafo 3º da Lei 14.133/21, tendo por base o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Saúde – IPCA Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, limitado ao valor previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 (devidamente atualizado pelo Decreto Federal vigente à época) e que venha atender a economicidade e o interesse público.

11.4. Fica estabelecido o reajuste técnico que será aplicado somente quando a análise de sinistralidade exceder 60% (sessenta por cento).

11.5. Os reajustes técnico e financeiro ocorrerão conjuntamente apenas quando o índice de sinistralidade superar 60%.

11.6. Quando o índice de sinistralidade estiver abaixo de 60%, será aplicado apenas o reajuste financeiro com base no IPCA-Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

13.2. Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

13.3. As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, limitando-se ao valor previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 (devidamente atualizado pelo Decreto Federal vigente à época).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

16.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 124 da Lei 14.133/21.

16.4. A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O gestor e o Fiscal do presente contrato serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 24 de julho de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**CRISTIAN SANTOS
PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.**

**VICENTE GUARANHA LAPENTA
PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.**

TESTEMUNHAS:

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**

**REGINALDO YAMASHIRO
RG. Nº 15.333.983-4**